ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 3-A
LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

VALOR: **R$** 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais).

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apresenta-se justificativa para adesão como carona à Ata de Registro de Preços n° 06/2022, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 00006/2022, referente ao Processo nº 14022144066202108, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei n°8.666/93, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.892/2013 de 22 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto n° 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 UASG 201057 ITEM 24), PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO (MOTONIVELADORA), REFERENTE AO OBJETO DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL (TRANSFEREGOV) Nº 937433/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pelo Ministério da Defesa (MD), conforme Documento de Formalização da Demanda [SEI nº 21733004], para a aquisição dos equipamentos de construção e agrícolas, de forma a viabilizar a melhor e mais célere execução dos convênios firmados entre o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN/MD) e estados e municípios brasileiros, objetivando a promoção do desenvolvimento regional.

Registra-se as competências do DPCN/MD, estabelecidas no Anexo I do DECRETO nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura do Ministério da Defesa – MD:

Art. 31. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - Planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária e financeira do programa Calha Norte, incluídos os recursos recebidos por descentralização;

II - Celebrar convênios e contratos de repasse com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física e financeira, conforme dispõe a legislação pertinente;

III - Articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para tratar de assuntos relacionados ao programa Calha Norte;

ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 3-B
LICITAÇÃO

IV - Realizar ações de acompanhamento, apuração de danos ao erário e ressarcimento dos recursos da União, quando necessário, referentes aos convênios e contratos de repasse, conforme fatos ensejadores previstos na legislação pertinente e executar outras medidas decorrentes; e

V - Planejar, celebrar e supervisionar as atividades relacionadas a convênios realizados mediante contrato de prestação de serviços com instituição mandatária.

O Programa Calha Norte – PCN foi criado em 1985 e integrado ao Ministério da Defesa em 1999. Sua missão é "contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação"

Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

Adoção do sistema de registro de preços para compra nacional, conforme prevê o Decreto 7.892/2013:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

...

*VII - órgão participante de **compra nacional** - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em **programa ou projeto federal**, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (destacamos)*

Neste ponto, registra-se que o Programa Calha Norte é Federal, o que permite o enquadramento em compra nacional.

As aquisições se darão de forma parcelada, de acordo com os convênios celebrados e liberação dos recursos, após os convenentes apresentarem os documentos necessários para análise técnica e financeira, o que justifica a opção de sistema de registro de preços (SRP) - compra nacional.

Considerando que esta Municipalidade possui uma grande quantidade de ruas sem pavimentação que exigem maior necessidade de manutenção, já que sofrem erosões formando crateras devido às fortes chuvas e o acumulo de água, necessitando de limpeza e conservação permanente.

Considerando ainda, a necessidade de manutenção e conservação de aproximadamente 400 (quatrocentos) quilômetros de estradas vicinais e rurais do município, que ligam as comunidades da zona rural, e onde trafegam diariamente caminhões, carros, motos e ônibus escolares. Redenção é uma cidade que tem como uma de suas bases econômicas a produção agrícola e a pecuária, sendo estas as atividades que geram o sustento de uma grande parte das famílias do município, sendo assim, é imprescindível que as estradas estejam boas para que sejam escoados a produção agrícola e o transporte dos semoventes, garantindo aos nossos pequenos, médios e grandes produtores a possibilidade de dar a destinação final a sua produção.

ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 3-C
LICITAÇÃO

As más condições das estradas de terra afetam diretamente as comunidades rurais que delas dependem como única ligação para áreas com maiores condições de infraestrutura e de serviços de educação e de saúde. Impedindo o acesso de transporte escolar, ambulâncias etc.

Considerando ainda, que não há no Munícipio contrato válido que compreenda o objeto da presente contratação, o presente procedimento licitatório busca dar atendimento à necessidade administrativa surgida e ao interesse público de que ela se reveste.

FUNDAMENTAÇÃO

Depois de cumpridos alguns requisitos preliminares, entre eles, consultar o órgão demandante da viabilidade de adesão ao respectivo procedimento, comprovar que a adesão trará vantagem ao órgão solicitante, manifestar interesse ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultado ao fornecedor beneficiário aceitar fornecer ou não ao Órgão solicitante, sobre tudo, que o futuro compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, que a contratação por Órgão não participante do certame não exceda a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços do Órgão patrocinador do evento, pois bem, todas essas assertivas estão escoimadas no artigo 22 do Decreto n° 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n° 9.488/18 de 30 de agosto de 2018, como podemos assim destacar:

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
>
> *§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.*
>
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 30
LICITAÇÃO

> *§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*
>
> *§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
>
> *§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador."*

Vemos então, que o disposto na norma em comento só edifica o que dispõe o artigo 15 inciso II da lei 8.666/93.

> *"Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *II- Ser processadas através de sistema de registro de preços:"*

Contudo, vale salientar que estamos estritamente obedecendo todas as limitações impostas ao respectivo ato, não apenas por conveniência, mas tão somente pela realidade fática de adequação ao ordenamento jurídico brasileiro.

DA ECONOMICIDADE

Pois bem, observando a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços, demandada por este Município, haja vista, a permissibilidade que a legislação em vigor nos impõe, é imperioso afirmar, que nosso Município contrairá economia significativa para a aquisição em comento, podemos afirmar que a economia se consagraria no âmbito financeiro de maneira a abduzir da nossa rotina aqueles transtornos específicos aos procedimentos licitatórios, ou, seja publicação, sessões para julgamento de propostas, ofertas de lances, potenciais recursos administrativos, julgamento de habilitação, potenciais recursos administrativos sobre habilitação, enfim, procedimentos que necessitam da atenção e emprego de recursos humanos pertinentes aos setores responsáveis direta ou indiretamente pelos procedimentos licitatórios. Ora, de maneira mais clara e objetiva vemos que financeiramente, sem sombra de qualquer dúvida nosso município terá um ganho significativo com a respectiva adesão, como pode ser extraído dos documentos em anexo, orçamentos (pesquisa de mercado) x Ata de Registro de Preços 06/2022, bem como, ou seja, em todas as situações pode ser observada a vantagem que obteremos com a adesão da Ata de Registro de Preços para o Município de Redenção.

DA RATIFICACÃO

Sendo assim, eis que demonstradas as vantagens da **"carona"** na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer o fornecimento dos itens por ela licitados, tudo conforme preceitua o artigo 15, inciso II da Lei n°8.666/93 c/c o artigo 22 do decreto n° 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n° 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 3 - E
LICITAÇÃO

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Redenção, em 27 de fevereiro de 2023.

José Wilker Muniz de Sousa
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 002/2021

José Wilker Muniz de Sousa
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 002/2021

MARCELO FRANCA BORGES:44608861620

Assinado de forma digital por MARCELO FRANCA BORGES:44608861620 Dados: 2023.05.09 12:14:02 -03'00'

ADMINISTRAÇÃO
PAG.: 30
LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Município de Redenção/PA em parceria com o Ministério da Defesa, conforme o **Termo de Convênio nº 937433/2022**, que tem por objeto a Aquisição de Equipamento de Construção (Motoniveladora), objetiva a ampliação de recursos próprios para aquisição do bem, e assim promover uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Com a aquisição do bem o público alvo será os munícipes de Redenção/PA, com pulação estimada de 86.326 habitantes (IBGE 2021), que usufruirão dos serviços básicos urbanos e de infraestrutura que serão realizados pelo equipamento.

O Problema a ser resolvido é garantir a população local, qualidade no acesso as vias do município, a fim de garantir condições adequadas de acessibilidade, uma vez que as mesmas se encontram em condições adversas, podendo gerar transtorno aos munícipes e população adjacente que ali trafegam, Melhoria da mobilidade urbana por meio de manutenção e conservação da malha viária do município, melhorias nas condições de segurança no trânsito e trafegabilidade das vias para a circulação de pessoas e veículos, além de condições adequadas de acessibilidade nas vias e calçadas promovendo o bem-estar da população.

O convênio apresentado vai de acordo com às diretrizes do DPCN promover a melhoria da mobilidade urbana, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas áreas urbanas.

Redenção/PA, 02 de fevereiro de 2023.

José Wilker Muniz de Sousa
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura Urbana
Decreto nº 002/2021